



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 03/04/2020

JORNAL: Amp

Reizuniff
EDIÇÃO: 1981

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.789/2020

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 2.785/2020 de 10 de março de 2020 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do Anexo I da Lei Municipal n.º 2.785/2020 de 10 de março de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I Projeto de Lei n.º 011/2020 VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidade da região Amsop Oeste Paraná	Cidades da Interior do Paraná e da região do Planalto Paranaense	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasilia, e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	4,5 UFM	5,5 UFM	10 UFM	14 UFM	15 UFM
Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM
Servidores	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM

- Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
- Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.
- considerando que atualmente o UFM - R\$ 81.55.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

ARTIGO 2º - A presente alteração dá-se em virtude de que o valor da UFM constante do Anexo I, item “c”, da Lei Municipal nº 2.785/2020, está desatualizado e em desconformidade com o Decreto nº 3.582/2019, expedido pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 10 de dezembro de 2019, que atualizou monetariamente a referida Unidade Fiscal do Município.

ARTIGO 3º. - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.785/2020 de 10 de março de 2020, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2.020.**

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 2.789/2020

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.785/2020 de 10 de março de 2020 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 2.785/2020 de 10 de março de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Projeto de Lei nº 011/2020
VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidade da região da Amsop e Oeste do Paraná	Cidades do Interior do Paraná e da região do Planalto Paranaense	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasília, e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	4,5 UFM	5,5 UFM	10 UFM	14 UFM	15 UFM
Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM
Servidores	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM

- a) Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
- b) Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.
- c) considerando que atualmente o UFM - R\$ 81.55.

ARTIGO 2º - A presente alteração dá-se em virtude de que o valor da UFM constante do Anexo I, item "c", da Lei Municipal nº 2.785/2020, está desatualizado e em desconformidade com o Decreto nº 3.582/2019, expedido pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 10 de dezembro de 2019, que atualizou monetariamente a referida Unidade Fiscal do Município.

ARTIGO 3º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.785/2020 de 10 de março de 2020, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2.020.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:695EEADC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/04/2020. Edição 1981
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 03 / 04 / 2020

JORNAL: AMP

Quizuniff

LEI Nº: 2789

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.789/2020

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.785/2020 de 10 de março de 2020 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 2.785/2020 de 10 de março de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Projeto de Lei nº 011/2020
VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidade da região Amsop Oeste Paraná	Cidades da Interior e do Paraná e região do Planalto Paranaense	Curitiba e do interior de outros Estados	Brasilia, e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	4,5 UFM	5,5 UFM	10 UFM	14 UFM	15 UFM
Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM
Servidores	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM

- Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
- Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.
- considerando que atualmente o UFM - R\$ 81.55.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

ARTIGO 2º - A presente alteração dá-se em virtude de que o valor da UFM constante do Anexo I, item “c”, da Lei Municipal nº 2.785/2020, está desatualizado e em desconformidade com o Decreto nº 3.582/2019, expedido pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 10 de dezembro de 2019, que atualizou monetariamente a referida Unidade Fiscal do Município.

ARTIGO 3º. - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.785/2020 de 10 de março de 2020, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 2.789/2020

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.785/2020 de 10 de março de 2020 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 2.785/2020 de 10 de março de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Projeto de Lei nº 011/2020
VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidade da região da Amsop e Oeste do Paraná	Cidades do Interior do Paraná e da região do Planalto Paranaense	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasília, e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	4,5 UFM	5,5 UFM	10 UFM	14 UFM	15 UFM
Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM
Servidores	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM

- a) Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
- b) Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.
- c) considerando que atualmente o UFM - R\$ 81.55.

ARTIGO 2º - A presente alteração dá-se em virtude de que o valor da UFM constante do Anexo I, item "c", da Lei Municipal nº 2.785/2020, está desatualizado e em desconformidade com o Decreto nº 3.582/2019, expedido pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR, em 10 de dezembro de 2019, que atualizou monetariamente a referida Unidade Fiscal do Município.

ARTIGO 3º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.785/2020 de 10 de março de 2020, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2.020.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:695EEADC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/04/2020. Edição 1981

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>